



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 19/12/2023, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 41.880.710/0001-30
Empreendimento : FAZENDA BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Augusto de Lima a Várzea da Palma número/km Km 35 Bairro Zona Rural Cep 39250-000 Lassance - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Lassance (LAT) -17.8802, (LONG) -44.3981
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 1769/2023

Motivo da decisão:

Durante a análise do processo, verificou existência de fitofisionomia de vereda e conseqüentemente APP de vereda, na área projetada para inundação do barramento. O Decreto Estadual nº 46.336 de 2013, em seu artigo 3º informa que é vedado a supressão de vegetação nativa em áreas de APP protetora de veredas: "Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano." Diante do exposto, verifica-se que a barragem pleiteada não se amolda aos casos excepcionados pelo decreto. Verifica assim, a subsunção do fato a norma. Sendo certo que a barragem, por vedação legal, não pode ser construída caracterizando dessa forma a inviabilidade locacional do empreendimento, motivo do indeferimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 20/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 20/12/2023 21:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do